ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ - UNIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, e TAXS CONTABILIDADE SS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 21.126.863/0001-80, de modo a resguardar itens da proposta comercial apresentada no processo de compras 048/2015, têm entre si e justo e acertado o presente termo complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

- 1. Os contratantes resolvem alterar o prazo de vigência do presente contrato, adequando ao prazo do contrato de gestão estabelecido entre CONTRATANTE e SES-GO, passando sua validade para 31 de Dezembro de 2017.
- 2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3. Ficam incluídos, na cláusula terceira, do contrato primitivo, os seguintes itens:
  - 3.6 Relativamente ao mês de dezembro de cada ano, fica pactuado que os valores mencionados nos itens "3.1 e 3.2", do contrato primitivo, serão devidos na proporção de 2 (duas) vezes ao apurado neste mesmo mês, sendo que este montante corresponderá a horas adicionais para a elaboração e consolidações dos relatórios exigidos pelo governo, tais como, ECF, DIRF, RAIS, Elaboração das Demonstrações Contábeis e outras obrigações exigidas por lei;
  - 3.7 Fica acordado que os montantes mencionados nos itens 3.1 e 3.2, do contrato primitivo, serão automaticamente reajustados no mês de janeiro de cada ano e o índice a ser utilizado será o INPC-IBGE, sendo assegurado reajuste não inferior ao índice acumulado anual da taxa SELIC.



- 4. A cláusula quarta passa a ter a seguinte redação:
  - 4.1 A CONTRATANTE é responsável pela geração, qualidade, conteúdo e organização dos documentos a serem disponibilizados à CONTRATADA. Para que a CONTRATADA possa executar tempestivamente seus trabalhos, a CONTRATANTE colocará à disposição daquela, a seguinte documentação, dentro dos prazos aqui mencionados.
  - 4.1.1 Documentos relativos à folha de pagamento: Os documentos relativos às rotinas de folha de pagamento (comissões, faltas, horas extras, atestados e outras alterações) deverão ser mensalmente disponibilizados à CONTRATADA até o dia 20 de cada mês. Admissões e outras "variações do ponto", ocorridas após essa data, serão computadas no período seguinte;
  - 4.1.1.1 O prazo máximo é o dia 20, mas caso este dia coincida com final da semana ou feriados, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subseqüente ao dia 20;
  - 4.1.1.2 Documentos relativos a pagamentos a Autônomos serão encaminhados junto com as alterações da folha citadas no item anterior;
  - 4.1.1.3 NFs relativas aos serviços contratados de cooperativas deverão ser disponibilizados à Contratada até o dia 20 de cada mês. Exemplos de cooperativas são: UNIODONTO, UNIMED etc.
  - 4.1.2 Documentos (NF) relativos a compras e/ou serviços de terceiros: Estes documentos (NF) devem ser disponibilizados à CONTRATADA nas primeiras horas do primeiro dia útil após o encerramento de cada período de apuração (mensal);



- 4.1.2.1 Caso a Contratante receba Nfs mediante sistema eletrônico de processamento de dados, os arquivos deverão ser disponibilizados pelo seu sistema e encaminhados à CONTRATADA até o 1o dia útil do mês seguinte, bem como os documentos devidamente scaneados;
- 4.1.3 Demais documentos A CONTRATANTE deverá disponibilizar, à CONTRATADA, toda documentação relativa ao seu movimento econômico e financeiro do período (mês) anterior, inclusive extrato(s) bancário(s) mensal consolidado (disponibilizar extrato em arquivo txt.), contratos de aquisição ou fornecimentos de produtos/serviços, contratos de seguros, contratos de empréstimos e demais tipos de financiamentos, entre outros, até o quinto dia do mês seguinte;
- 5. Os itens 5.1 e 5.2, da cláusula quinta, passam a ter a seguinte redação:
  - 5.1. Os documentos referidos na Cláusula Quarta são confidenciais, razão pela qual a **CONTRATADA** obriga-se a manter o teor dos mesmos sob absoluto sigilo, ficando responsável, inclusive, pelos atos de seus prepostos que infrinjam tal disposição, exceto se exigido por Lei ou determinação judicial.
  - 5.2. E, também, em razão da natureza dos trabalhos contratados a CONTRATANTE não autoriza que seja feito qualquer divulgação de qualquer espécie de resultados, pesquisas ou estudos oriundos dos trabalhos, ora contratados, que seja dirigido a veículos acadêmicos e ou comerciais, e em qualquer espécie de mídia, por meio de escritos, divulgação em congressos e cursos, sem a prévia e expressa aprovação por escrito da CONTRATANTE, exceto se exigido por Lei ou determinação judicial.
- 6. A cláusula nova passa a ter a seguinte redação:

P



- 9.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, em especial a Lei 12.683/2012, e pelas normas e resoluções emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade do Brasil.
- 7. As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 31 de Outubro de 2016.

son Rodrigues da Silva

CREDEQ APARECIDA DE GOI AND Diretor Geral

CREDEQ APARECIDA DE GOI AND DE COMUNIDADE LUZ DA VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

TAXS CONTABILIDADE SS LTDA

CNPJ/MF: 21.126.863/0001-80

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: Laiza Pinheiro Reis

CPF: 036.747.011-03

NOME:

RG:

CPF:

Página 4 de 4

RG: 540251-6